



LEI COMPLEMENTAR N.º 446, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

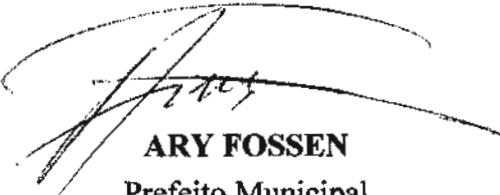
Prorroga prazo para ingresso no Programa Especial de Parcelamento Tributário-PEPT, instituído pela Lei Complementar 442/07, e para pagamento de débitos tributários nas condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

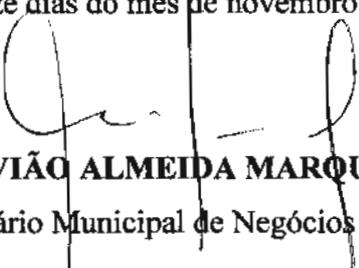
Art. 1º - Fica prorrogado, até 20 de janeiro de 2008, o prazo para ingresso no Programa Especial de Parcelamento Tributário – PEPT, bem como para o pagamento em parcela única dos débitos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de maio de 2007, previstos respectivamente no § 5º do art. 2º e inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 442, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, integra a presente Lei Complementar o Anexo intitulado Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos